

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025**

**Dalmo Assis de Oliveira**

*Relator da Comissão*

Tendo esta comissão recebido, na data de 26 de fevereiro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 27/2025, que “*Autoriza anistia parcial de juros e multas incidentes sobre créditos tributários, não tributários e tarifas Municipais, e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 27/2025, constatamos que a proposta visa dar oportunidade para os contribuintes e usuários do serviço público que, por algum motivo, não puderam saldar suas obrigações tributárias, não tributárias e/ou tarifárias no momento de seus vencimentos.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 27/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

---

**Dalmo Assis de Oliveira**

*Presidente – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2025.

**Israel Antônio Lúcio Neto**

*Membro*

**José Humberto S. Rodrigues**

*Membro*